



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT - FEDERAL Nº 0925/2018

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2018.

Processo nº 5024367-04.2018.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos Creme de Urela 20%, Dipropionato de Betametasona + Fosfato Dissódico de Betametasona (BetaTrinta®), Fludroxicortida (Drenison® Oclusivo), Loratadina 10mg, Óleo Mineral e Dexametasona 0,1%.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração deste Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos acostados ao processo (Evento 1, ANEXO2, págs. 12 - 20 e Evento 1, ANEXO5, págs. 2 - 6 e 7), por este Núcleo entender que são suficientes para apreciação do quadro clínico e plano terapêutico do Autor.

2. De acordo com o Formulário Médico em impresso da Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, documentos do Hospital Universitário Gaffrêe e Guinle – HUGG/UNIRIO e receituário da Clínica da Família Souza Marques (Evento 1, ANEXO2, págs. 12 a 20, Evento1, ANEXO5, pág. 2), emitidos em 04 de abril, 12 de junho e 12 de julho, pelos médicos [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]) e [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), o Autor apresenta diagnóstico de foliculite quelodiana e necessita fazer uso contínuo dos seguintes medicamentos, até melhora do quadro, sem previsão:

- Creme de Urela 10% OU 20% creme – aplicar nas rachaduras dos pés devido ao ácido úrico, à noite;
- Dipropionato de Betametasona + Fosfato Dissódico de Betametasona – infiltração com corticoide uma vez ao mês no local da lesão;
- Fludroxicortida (Drenison® Oclusivo) – uso tópico na lesão 01 vez ao dia;
- Loratadina – 01 comprimido 01 vez ao dia;
- Óleo Mineral;
- Dexametasona 0,1% - aplicar 01 vez ao dia.

A situação não configura urgência, porém caso o Autor não efetue o tratamento recomendado, apresentará crescimento da lesão associado a dor/incômodo. Foi mencionada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): L73.9 – Afecções foliculares, não especificadas.

3. Em Evento 1, ANEXO5, págs. 3, 4 e 5 encontram-se documentos médicos do Centro Municipal de Saúde Alberto Borgerth, emitidos em 02 de agosto de 2018 pelo dermatologista [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]) foi informado que o Autor apresenta lesão fissurada na região plantar direita e esquerda com área de hiperqueratose plantar (ceratoderma plantar). Apresenta também lesão queloidiforme na



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

região da nuca (foliculite queloidiana na nuca) e lesões papulosas múltiplas na região da barba (foliculite da barba). Está em uso de **Uréia 10% ou 20%**, **Vaselina Salicilada 10%**, **Dipropionato de Betametasona + Fosfato Dissódico de Betametasona** 01 vez ao mês, **Fludroxicortida** 01 vez ao dia na lesão, **Óleo Mineral**, **Dexametasona 0,1% creme** e **Loratadina 10mg**. Foram mencionadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): **L85.9 – Espessamento epidérmico, não especificado**, **L73.0 – Acne quelóide**, **L73.1 – Pseudofoliculite da barba**.

4. Conforme observado em Encaminhamento de Usuários (Evento1, ANEXO5, pág. 7), emitido em 02 de agosto de 2018 pelo médico [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]) o Autor foi encaminhado para avaliação cirúrgica. Possui formação queloidiana na nuca (foliculite queloidiana da nuca), tendo feito 4 aplicações mensais de corticoide sem melhora. Foram mencionadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): **L91.0 – Cicatriz quelóide** e **L73.0 – Acne quelóide**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria GM nº 740, de 27 de março de 2018, dispõe, também, sobre as normas para o financiamento da assistência farmacêutica, promovendo a sua organização em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, cuja alterada pela Portaria GM nº 702, de 21 de março de 2018, considera, inclusive, as normas de execução dos Componentes Básico e Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
5. A Deliberação CIB-RJ nº 2.661, de 26 de dezembro de 2013 dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 3º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
6. A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

DA PATOLOGIA

1. A **acne quelóideana da nuca**, também conhecida como **foliculite da nuca**, é enfermidade não tão frequente, afetando os indivíduos negros do sexo masculino e sendo rara na mulher. A etiologia é desconhecida, mas parece que a inflamação é causada pela



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

curvatura do pelo seguida de sua penetração na derme. Discute-se a existência da influência de fatores hereditários, autoimunes e infecciosos. Manifesta-se por pápulas fibróticas e pústulas que coalescem formando placas e nódulos firmes, localizados na nuca e região occipital. Essas lesões evoluem progressivamente para abscessos, queloides e alopecia permanente, muitas vezes provocando sequelas desfigurantes¹.

2. A **pseudofoliculite da barba (PFB)**, também conhecida como *pili incarnati*, foliculite traumática da barba e sicosse da barba, tem alta prevalência em negros, de 45% a 83%, sobretudo nos homens entre 14 e 25 anos. É inflamação causada pela estrutura do pelo e pela direção de seu crescimento, que curva para baixo e penetra na epiderme (penetração extrafolicular) ou cresce dentro do folículo, perfura sua parede e penetra na derme (penetração transfolicular). Acomete a face e o pescoço, mas processo similar ocorre em certas áreas pilosas (no couro cabeludo, na axila, no púbis e nas pernas) de indivíduos que depilam essas regiões. São lesões tipo papulopústulas foliculares, eritematosas ou hiperpigmentadas, em que o pelo pode ser visto como sulco linear, devido ao crescimento paralelo. A prevenção consiste em interromper a prática de se barbear, com lâminas manuais, ou então utilizar barbeador elétrico ou cremes depilatórios; o pelo é liberado em algumas semanas, por tensão natural ou massagens com água morna, esponja e sabonete antibacteriano. Os emolientes, a hidrocortisona 1% ou a ureia 10% diminuem a irritação após a depilação, e o emprego de antimicrobianos tópicos diminui a flora bacteriana normal, que é fator agravante à inflamação. Os retinóides, o ácido glicólico e o ácido salicílico, por uso tópico ou em esfoliações, agem como queratolíticos e clareadores¹.

3. As **ceratodermias palmoplantares (CPP)** compreendem grupo complexo e heterogêneo de doenças geneticamente determinadas, caracterizadas por distúrbios da ceratinização. A classificação das ceratodermias é baseada no quadro clínico, que leva em consideração morfologia das lesões, modelo de herança genética, idade de aparecimento, presença ou ausência de lesões localizadas além das regiões palmoplantares (transgressivas) e envolvimento de mais de uma estrutura ectodérmica².

DO PLEITO

1. O **creme de ureia** apresenta ação hidratante, queratolítica e descamativa, devido à sua capacidade de solubilizar e desnaturar as proteínas da pele (ação proteolítica) e aumentar a hidratação pela capacidade de atrair e reter água. Está indicado como hidratante, emoliente e queratolítico no tratamento da pele seca e áspera, hiperqueratoses, ictioses, eczemas e calosidades em áreas espessadas como mãos, cotovelos, joelhos e pés³.

2. O **dipropionato de betametasona + fosfato dissódico de betametasona** (Betatrinta[®]) está indicado para o tratamento de doenças agudas e crônicas que respondem aos corticóides. A terapia hormonal com corticosteroide é coadjuvante e não substitui a terapêutica convencional. Indicado para os seguintes quadros clínicos: alterações osteomusculares e de tecidos moles – artrite reumatoide, osteoartrite, bursite, espondilite anquilosante, espondilite radiculite, dor no cóccix, ciática, lumbalgo, torcicolo, exostose, fascite; condições alérgicas – asma brônquica crônica (inclusive terapia adjuvante para o

¹ ALCHORNE M.M.A; Abreu M.A.M.M. Dermatologia na pele negra. Anais Brasileiros de Dermatologia, v. 83, n. 1, p. 7-20. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/abd/v83n1/a02.pdf>>. Acesso em: 09 nov. 2018.

² CESARINI L.V.M; REIS V.M.S. Ceratoderma palmoplantar de Unna-Thost associada a pseudo-sinhus - Relato de um caso. Anais Brasileiros de Dermatologia, v. 79, n. 1, p. 61-67, Jan./fev, 2004. Disponível em: " <<http://www.scielo.br/pdf/abd/v79n1/19995.pdf>>. Acesso em: 09 nov. 2018.

³ Bula do medicamento Creme de Ureia 20% (Nutraplus[®]) por Galderma Brasil Ltda. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/datavise/fila_bula/firmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=6340412014&pidAnexo=2148525>. Acesso em: 09 nov. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

estado de mal asmático), rinite alérgica devida a pólen, edema angioneurótico, bronquite alérgica, rinite alérgica sazonal ou perene, hipersensibilidade à droga, doença do soro, picadas de insetos, várias condições dermatológicas – dermatite atópica, neurodermatite circunscrita (líquen simples crônico), dermatite de contato, dermatite solar grave, urticária, líquen plano hipertrófico, necrobiose lipoidica associada com diabetes *mellitus*, alopecia areata, lúpus eritematoso discoide, psoríase, queloides, pêfigo, dermatite herpetiforme, acne cística; doenças do colágeno – lúpus eritematoso sistêmico, esclerodermia, dermatomiosite, poliarterite nodosa; tumores malignos; outras condições – síndrome adrenogenital, colite ulcerativa, ileite regional, doença cellaca, afecções dos pés, afecções necessitando de injeções subconjuntivais, transtornos hematológicos que respondem aos corticosteroides, síndrome nefrítica e síndrome nefrótica⁴.

3. A **fludroxicortida** (Drenison® Oclusivo) é um corticoide eficaz principalmente por sua ação anti-inflamatória, antipruriginosa e vasoconstritora. Indicado no tratamento de infamações e alergias na pele⁵.

4. **Loratadina** é um anti-histamínico tricíclico potente, de ação prolongada, com atividade seletiva e antagonista nos receptores H1 periféricos. Indicado para alívio temporário dos sintomas associados com rinite alérgica (por exemplo: febre do feno), como: coceira nasal, nariz escorrendo (coriza), espirros, ardor e coceira nos olhos; é também indicado para o alívio dos sinais e sintomas de urticária e outras alergias da pele⁶.

5. O **óleo mineral** é utilizado no tratamento da prisão de ventre, como laxante, além de seu uso tóxico ser recomendado para tratamento da pele ressecada e áspera⁷.

6. A **dexametasona creme dermatológico** é destinada ao tratamento de muitas formas de dermatoses. Prurido anogenital inespecífico, dermatoses alérgicas tais como as dermatites de contato, dermatite atópica (eczema alérgico), líquen simples crônico, pruridos com liquenificações, dermatite eczematóide, dermatite devido a ingestão de alimentos, dermatite seborreica infantil e dermatite actínica, tratamento sintomático da dermatite seborreica, miliária, impetigo, queimadura devido aos raios solares, picadas de insetos e otite externa. Esta preparação é recomendada como um auxiliar ao tratamento e não como uma substituição à orientação convencional⁸.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, em relação aos fármacos **Dexametasona** e **Loratadina** esclarece-se que foram considerados como pleito as seguintes apresentações:

- **Dexametasona** creme dermatológico na concentração **0,1%**, conforme prescrito pelo médico assistente (Evento 1, ANEXO2, pág. 20 e Evento 1 e ANEXO5, pág.

⁴ Bula do medicamento Dipropionato de Betametasona + Fosfato dissódico de Betametasona (Betairinta®) por Eurofarma. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/fm/VisualizarBula.asp?pNuTransacao=6023772017&pidAnexo=5787545>. Acesso em: 09 nov. 2018.

⁵ Bula do medicamento Fludroxicortida (Drenison® Oclusivo) por Biolab Farmacêutica. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/fm/VisualizarBula.asp?pNuTransacao=7999452017&pidAnexo=6358919>. Acesso em: 09 nov. 2018.

⁶ Bula do medicamento Loratadina por Merck S.A. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/fm/VisualizarBula.asp?pNuTransacao=277052018&pidAnexo=10422307>. Acesso em: 09 nov. 2018.

⁷ Bula do medicamento Óleo Mineral (Nujol®) por Mantecorp Indústria Química e Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://static.ultrafarma.com.br/media/pdf/00063065.pdf>>. Acesso em: 09 nov. 2018.

⁸ Bula do medicamento Acetato de Dexametasona fabricado por Geolab Indústria Farmacêutica S/A. Disponível em: <http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/fm/VisualizarBula.asp?pNuTransacao=6754442018&pidAnexo=10670277>. Acesso em: 09 nov. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

04), apesar do pleito advocatício solicitar a Dexametasona 0,8%, concentração que difere da prescrição médica e não possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

- Loratadina 10mg, conforme prescrito pelo médico assistente (Evento 1, ANEXO2, pág. 20 e Evento 1 e ANEXO5, pág. 04), apesar do pleito advocatício não especificar a dosagem;

2. Cumpre destacar que os medicamentos **Creme de Ureia 20%, Loratadina 10mg, Dexametasona 0,1% creme dermatológico, Dipropionato de Betametasona + Fosfato Dissódico de Betametasona (BetaTrinta®) e Fludroxicortida (Drenison® Oclusivo)** possuem registro na ANVISA, enquanto o **Óleo Mineral** está registrado como medicamento de notificação simplificada na ANVISA. Acrescenta-se que apenas Loratadina 10mg, Dexametasona 0,1% e Óleo Mineral encontram-se elencados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME.

3. Saliencia-se que os pleitos **Creme de Ureia 20%, Óleo Mineral** estão indicados para o manejo da **ceratodermia plantar** - quadro clínico que acomete o Autor, conforme relato médico (Evento 1, ANEXO2, págs. 12 a 17, Evento1, ANEXO5, pág. 6).

4. Acrescenta-se que a **Foliculite queloidiana (FQ)** é uma doença crônica com presença de inflamação, cicatriz de folículo piloso e posterior desenvolvimento de pápulas, placas queloidianas e alopecia cicatricial. Tratamento é difícil, podendo ser utilizados antibióticos e corticoides intralesionais⁹. A foliculite queloidiana e a pseudofoliculite da barba são tratadas de forma semelhante. A prevenção consiste em interromper a prática de se barbear, com lâminas manuais, ou então utilizar barbeador elétrico ou cremes depilatórios; o pêlo é liberado em algumas semanas, por tensão natural ou massagens com água morna, esponja e sabonete antibacteriano. Os emolientes, a hidrocortisona 1% ou a ureia 10% diminuem a irritação após a depilação, e o emprego de antimicrobianos tópicos diminui a flora bacteriana normal, que é fator agravante à inflamação. Os retinoides, o ácido glicólico e o ácido salicílico, por uso tópico ou em esfoliações, agem como queratolíticos e clareadores. A utilização sistêmica de antibióticos, corticosteroides ou Isotretinoína pode ser opção nos casos mais graves. A cura é a destruição do pêlo por eletrólise, laser ou remoção cirúrgica dos bulbos¹⁰.

5. Portanto, em relação aos pleitos **Dipropionato de Betametasona + Fosfato Dissódico de Betametasona (BetaTrinta®), Fludroxicortida (Drenison® Oclusivo), Dexametasona 0,1%**, informa-se que estão indicados para o tratamento dos quadros clínicos de **foliculite queloidiana e pseudofoliculite da barba** apresentados pelo Autor, conforme documentos médicos.

6. Em relação ao medicamento **Loratadina 10mg**, cumpre informar que a descrição das patologias e comorbidades que acometem o Autor, relatadas nos documentos médicos acostados aos autos, não fornecem embasamento clínico suficiente para a justificativa do seu uso no tratamento do Autor. Sendo assim, para uma inferência segura acerca da indicação deste pleito, sugere-se a emissão de laudo médico, legível, descrevendo o quadro clínico completo do Requerente e esclarecendo, objetivamente, a necessidade da **Loratadina** no seu plano terapêutico.

⁹ GOZZANO M.C.C., GOZZANO M.B.C., GOZZANO J.O.A., Foliculite queloidiana, Revista da Faculdade de Ciências Médicas de Sorocaba, v.17, Supl. out. 2015. Disponível em <<http://revistas.pucsp.br/index.php/RFCMS/article/view/24757>> Acesso em 09 nov. 2018.

¹⁰ ALCHORNE M.M.A., MILANEZ M.A., ABREU M., Dermatologia na pele negra, Anais Brasileiros de Dermatologia, v. 83, n. 1, Jan/Feb., 2008. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0365-05862008000100002#nt> Acesso em 09 nov. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

7. Com relação à disponibilização dos medicamentos pleiteados através do SUS, ressalta-se que:

7.1. **Loratadina 10mg, Dexametasona 0,1% creme dermatológico e óleo mineral estão padronizados** pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, no âmbito da Atenção Básica, conforme REMUME – RIO. Para obter informações acerca do acesso, o Autor deve comparecer à Unidade Básica de Saúde mais próxima a sua residência, munido de receituários atualizados;

7.2. **Creme de Uréia 20%, Dipropionato de Betametasona + Fosfato Dissódico de Betametasona (BetaTrinta®) e Fludrocortida (Drenison® Oclusivo) não integram** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município e Estado do Rio de Janeiro.

8. Como alternativa aos medicamentos não padronizados, sugere-se as seguintes possibilidades terapêuticas padronizadas no âmbito da Atenção Básica, conforme REMUME – Rio:

8.1. Creme de ureia 10% em alternativa ao **creme de ureia 20%**;

8.2. Acetato de betametasona 3mg/mL + Fosfato dissódico de betametasona 3mg/mL suspensão injetável em alternativa ao medicamento **Dipropionato de Betametasona + Fosfato Dissódico de Betametasona (BetaTrinta®)**.

9. Caso o médico assistente julgue adequada a substituição dos medicamentos mencionados no item acima, para obter informações acerca do acesso, o Autor deve proceder conforme descrito no item 7.1 desta Conclusão.

10. Destaca-se que os medicamentos **Creme de Ureia 20%, Dipropionato de Betametasona + Fosfato Dissódico de Betametasona (BetaTrinta®) e Fludrocortida (Drenison® Oclusivo)** até o momento não foram avaliados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC para o tratamento do quadro clínico que acomete o Autor¹¹.

11. Em relação ao questionamento judicial referente ao tempo de duração de cada frasco/unidade/ampola dos medicamentos pleiteados no tratamento do Autor, afirma-se que:

8.1. **Creme de Ureia 20%, Fludrocortida (Drenison® Oclusivo), Óleo Mineral e Dexametasona 0,1% creme dermatológico tratam-se de medicamentos de uso tópico** e, portanto, a durabilidade do tratamento dependerá de alguns fatores, como a quantidade de medicamento, em cada aplicação, número de reaplicações durante o dia e a responsabilidade ao tratamento, não sendo possível prever a duração aproximada de cada frasco/unidade;

8.2. **Loratadina 10mg** para a avaliação da quantidade de comprimidos utilizados no tratamento do Autor será necessário o envio de esclarecimentos acerca da indicação deste pleito no seu plano terapêutico, conforme solicitado no item 6 desta Conclusão;

8.3. **Dipropionato de Betametasona + Fosfato Dissódico de Betametasona (BetaTrinta®)** está disponível em apresentações com uma

¹¹ COMISSÃO NACIONAL DE INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS NO SUS – CONITEC. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/>>. Acesso em: 09 nov. 2018.
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA /S.J./SES



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ampola de 1mL, seis ampolas de 1mL e uma seringa de 1mL. Nos documentos médicos, consta a posologia de 01 aplicação ao mês, ou seja 01 seringa ou ampola ao mês. (Evento1, Anexo2, págs. 13, 17, 19 e Evento1, Anexo5, págs. 2, 5 e 6).

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GABRIELA CARRARA
Farmacêutica
CRF-RJ: 21047

JULIANA PEREIRA DE CASTRO
Farmacêutica
CRF-RJ 22.383

RACHEL DE SOUSA AUGUSTO
Farmacêutica
CRF- RJ 8628
Mat.: 5516-0

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-8

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02